

ATA DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 07/2026

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA, DESTINADA À MONTAGEM DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS SEMI-EXECUTIVO.

Tipo: Menor Preço Global.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília-DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025, de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a reunião:

Nome	Função
Eliete de Pinho Araujo	Presidente da Comissão em exercício
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Leopoldo Peres Torelly	Membro Titular
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo

No dia 19 de junho de 2026, aberta a reunião para análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, em razão do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 07/2026**, a Comissão Permanente de Licitação efetuou consulta on-line para validação das certidões inseridas no envelope de nº 1 – Documentos de Habilitação, entregues na sessão realizada no dia 10 de junho de 2026. Em seguida, iniciou-se a análise e julgamento dos demais documentos de habilitação apresentados.

Cumprir registrar que a análise foi realizada em consonância com as disposições contidas no item 4.3 do Edital Convocatório, sendo que, da referida análise, foi verificado que a licitante **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** apresentou ou deixou de apresentar os seguintes documentos em conformidade com as exigências editalícias:

- *Carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa que possua poderes para assinar instrumentos contratuais e demais atos e comprovante de endereço do representante legal da empresa, este último emitido dentro dos últimos 4 (quatro) meses, conforme exigência do item 4.3, alíneas “b” e “c”.*



Registra-se que, no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, a licitante apresentou a carteira de identidade e CPF das representantes legais Viviane Mascarello e Kelly Mascarello, entretanto, não apresentou os comprovantes de endereço das representantes supracitadas. Por outro lado, foi juntado o comprovante de endereço do procurador Roberto Átila, todavia, não foi apresentado o seu documento de identidade;

- *Certidão do INSS, conforme exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que a certidão apresentada foi emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estar válida; e*
- *Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho, conforme exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que a certidão apresentada foi emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estar válida.*

Nesse contexto, a fim de sanar as não conformidades acima mencionadas, conforme possibilita o subitem 4.6.1 e item 13.5, ambos do Edital, a Comissão Permanente de Licitação resolveu abrir diligência à única licitante participante.

Assim, no dia 19 de junho de 2026, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício abriu diligência de solicitação de documentos à empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, solicitando a entrega dos documentos elencados acima, conforme prazo estipulado no documento encaminhado.

Após a referida solicitação, na presente data, qual seja, dia 22 de junho de 2026 a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** entregou, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Sendo assim, após o envio dos documentos diligenciados pela licitante, a CPL efetuou análise de todos os documentos entregues nos dias 10 e 22/06/2026.

Dessa forma, da detida análise da integralidade dos documentos apresentados e verificação dos critérios para participação do certame, esta Comissão decide por **HABILITAR** a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, por apresentar toda sua documentação em conformidade com o item 4.3 do Edital, sendo que em razão da participação de apenas uma empresa no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que a única empresa participante do certame está habilitada.



Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou o presente ato.

Brasília-DF, 22 de junho de 2026.

ELIETE DE PINHO ARAUJO
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY
Membro Titular